

Novas narrativas de Comunicação Não Violenta e Educação para a Paz nas famílias: o papel humanizador e restaurativo das Oficinas de Parentalidade no judiciário brasileiro

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

Universidade Presbiteriana Mackenzie (Professora), Faculdade de Direito, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0003-3625-905X

Paulo Nassar

Universidade de São Paulo (Professor titular), Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil
ORCID 0000-0002-2251-9589

Resumo

O presente artigo objetiva analisar a utilização dos pressupostos do direito à Comunicação Não-Violenta, bem como da Educação para a Paz nas famílias, a partir da prática restaurativa brasileira denominada de Oficinas de Parentalidade propostas pelos Tribunais de Justiça dos estados em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, com vistas a garantir em processos judiciais de ruptura conjugal e familiar a minimização dos traumas advindos para todos os envolvidos, em especial, crianças e adolescentes. As Oficinas Parentais partem do incentivo à mediação e conciliação dos conflitos, buscando harmonizar e humanizar os processos judiciais de separação e divórcio quando houver filhos a partir do dever parental, da ética do afeto, da Educação para a Paz e da Comunicação Não-Violenta, e em especial, fortalecendo-se os direitos à Comunicação e à voz de crianças e adolescentes.

Palavras-chave

Novas Narrativas; Comunicação Não-Violenta; Educação para a Paz; Poder judiciário; Direito à Comunicação de crianças e adolescentes.

1 Introdução

Tudo começa no amor. Dizem que o amor é a teoria de tudo. Uma simples fagulha. Um olhar. Uma promessa. Uma vida a partilhar. Sonhos, vontades, desejos, futuro. Planos, projetos, conquistas. O amor germina. Chegam os filhos. A vida se amplia. A família aumenta. No equilíbrio do cotidiano, mais planos, promessas e amor. Em alguns casos, a fagulha inicial, que era chama, vai se apagando aos poucos. O amor de dois transmuta-se. Pendularmente para alguns, transforma-se em dor, angústia, desilusão. Os amores gerados continuam ali, a germinar e a esperar. É a hora das tentativas. Da torcida pela continuidade. Tentar é verbo que se vislumbra na sua mais teimosa definição. Reconciliar passa a ser vocábulo da pauta do dia. Contudo, há razões

que a própria razão do amor desconhece. A finitude dá sinais da sua existência. Reconciliar não se faz possível. A ruptura para dois é um ato certo. O ponto final. Final do ato para uma relação a dois, mas que possui inúmeros outros protagonistas, em especial, os filhos.

A dor, o sofrimento, a disputa e a discórdia passam a mostrar as suas faces mais nefastas. Violência que se instaura entre dois. Violência que transborda para além de dois. Violência que atinge os filhos. Alienação parental, abandono afetivo, guardas, mandados, alimentos e audiências são palavras constantes e que ecoam na concretude de uma ruptura conjugal matizada pela violência, em quaisquer das suas formas. Danos incomensuráveis aos projetos de vida. Danos existenciais.

De novo e mais uma vez, não se trata de uma narrativa entre dois, mas, sim, de toda uma família. Estudos e estatísticas demonstram que os mais afetados pela má condução de uma ruptura familiar são os filhos, em especial, crianças e adolescentes, considerados juridicamente no Brasil, entre 0 a 18 anos incompletos.

É diante deste cenário de começo, meio, e, não de fim, familiar que esta pesquisa em âmbito de pós-doutoramento analisa uma prática de Comunicação Não-Violenta e Educação para Paz no poder judiciário brasileiro denominada de “Oficinas de Parentalidade”, proposta pelos Tribunais de Justiça dos estados em parceria com o Conselho Nacional de Justiça nos termos da recomendação nº 50 de 08 de maio de 2014, com vistas a garantir, em processos judiciais de ruptura conjugal e familiar, a minimização dos traumas advindos para todos os envolvidos, em especial, crianças e adolescentes.

Fruto de uma postura reflexiva sobre o papel do poder judiciário enquanto protagonista da cultura de paz, e dentro de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos, a Oficina de Divórcio e Parentalidade surge como um novo instrumento de harmonização e estabilização das relações familiares, oferecendo um espaço de reflexão e ressignificações para os protagonistas dos conflitos familiares a respeito da importância do exercício de uma parentalidade responsável e colaborativa para o saudável desenvolvimento emocional dos filhos, especialmente na fase de transição familiar motivada pela ruptura do relacionamento dos pais, e estimulando-os a restabelecerem uma convivência dialógica, cordial e respeitosa, e a resolverem seus

conflitos pacificamente, nas palavras da idealizadora do programa a juíza Vanessa Aufiero da Rocha.

As Oficinas de Parentalidade partem do novel modelo processual brasileiro de incentivo à mediação e conciliação dos conflitos, buscando harmonizar e humanizar os processos judiciais de separação e divórcio, quando houver filhos. As oficinas por meio da interdisciplinaridade unem diversas áreas de atuação, entre elas, Direito, Psicologia, Comunicação e são pautadas no fortalecimento do conceito de dever parental, a ética do afeto, Educação para a Paz e Comunicação Não Violenta. Crianças e adolescentes são protagonistas nas “Oficinas de Parentalidade”, pois têm direito à vez, à voz e firmando-se, assim, de maneira pragmática os princípios de proteção integral, solidariedade e melhor interesse, previstos na ordem jurídica nacional e internacional.

Afeto e comunicação caminham juntos. Afeto e Comunicação Não Violenta são pressupostos para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes como matizes a serem delineadas teórica e pragmaticamente na sociedade brasileira. Nos 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, os espaços de construções e ambiências não violentas para crianças e adolescentes encontram-se disciplinados na legislação. Comunicar como pressuposto de uma Cultura de Paz se interpenetra com a vocação da educação para os direitos humanos, que, entre as suas várias formas, deve ocorrer nos múltiplos e plurais espaços de convivência infantojuvenil. Onde estiverem as crianças e adolescentes estarão os direitos humanos e paz.

O presente artigo surge a partir de pesquisa realizada no âmbito de pós-doutoramento na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sob a supervisão do Prof. Paulo Nassar, e tem a intenção de analisar à luz de Marshall Rosenberg, Comunicação Não Violenta, e de Paulo Nassar, com o conceito de novas narrativas, o direito à comunicação de crianças e adolescentes como Direito humano fundamental, a partir das Oficinas de Parentalidade no Brasil.

O pano de fundo para essa discussão é o arcabouço jurídico formado por legislações como a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, que aborda questões relacionadas à liberdade de expressão infantojuvenil, além da previsão, na Constituição nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescentes do direito de crianças e adolescentes serem participados das decisões que influenciam seu futuro.

É com vistas a esse novo paradigma de preocupação com os direitos humanos de crianças e adolescentes que se consolidam as Oficinas de Parentalidade a partir dos pressupostos da educação, comunicação, experiências sensoriais e memórias afetivas.

Ademais, na presente pesquisa, os vocábulos “família” e “direitos humanos” estão intrinsecamente relacionados, na medida em que no seio familiar se vivencia o ambiente adequado para o fomento de ações afirmativas voltadas à preservação do homem em essência e existência. Crenças, valores, amor e solidariedade são termos próprios do núcleo familiar e se configuram também como essência para a plenitude dos direitos humanos.

A família passa por transformações em sua composição, tornou-se mais plural e democrática, sendo considerada um ponto de partida, um agrupamento humano nuclear e merecedor de proteção, em torno do qual as pessoas se unem, primordialmente, por razões afetivas, dentro de um projeto de vida em comum, no qual compartilham cotidianos, trocas intersubjetivas, transmitem tradições, planejam seu futuro, acolhem-se, atendem os idosos e formam crianças e adolescentes (SZYMANSKI, 2002, p. 21).

E é no contexto da afetividade e das famílias como células nucleares dos direitos humanos que as Oficinas de Parentalidade, núcleo da pesquisa, destacam-se pela inovação de rituais, garantindo ao poder judiciário novas narrativas e que servirão de paradigma a projetos futuros de rituais ressignificados a partir da Educação pela Paz e com foco prioritário e integral na efetivação dos direitos de comunicação, em especial de uma Comunicação Não Violenta e de direitos à voz de crianças e adolescentes no Brasil.

2 Novas Narrativas da Comunicação: a hora e a vez das Oficinas de Parentalidade

Humanizar, aproximar, reestruturar e restaurar são os verbos que definem com maestria os objetivos das “Oficinas de Parentalidade”, ou também denominadas de “Oficinas de Pais e Filhos”, destinadas às famílias diante do processo de ruptura familiar. Seu surgimento histórico guarda estreita relação com os anseios judiciais brasileiros de intensificar instrumentos alternativos de solução de conflitos, com ênfase

na mediação e na conciliação. O Novo Código de Processo Civil, datado de 2015, encampa esse ideário.

Os Estados Unidos e o Canadá foram os primeiros países a adotarem tal prática restaurativa e serviram de inspiração para uma juíza brasileira, da cidade de São Vicente, no estado de São Paulo, Vanessa Aufiero da Rocha, para aplicação em sua comarca. A magistrada realizou um curso de mediação na cidade de Nova York e, em uma das disciplinas cursadas, estava uma que se propunha a discutir a educação parental.

Os resultados exitosos foram compartilhados com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o instituiu como Política Pública na Recomendação número 50 como forma de resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do próprio CNJ.

O trabalho em conjunto do Conselho Nacional de Justiça com os Tribunais de Justiça permitiu a difusão das oficinas por diversas cidades do país. Na resolução do CNJ é determinado que as oficinas sejam um dos recursos utilizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) em parceria com as Varas da Família, tendo o objetivo de auxiliar na solução consensual dos conflitos de família.

As Oficinas enfatizam a necessidade de conscientização sobre a coparentalidade e a convivência familiar harmônica após o rompimento que pode acontecer com a separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade conjugal. Tem-se que a família é um processo contínuo, uma eterna constante de vir a ser, que não se esvai na ruptura conjugal: muitos atos, fatos e eventos estarão presentes em projetos de futuro e, assim, a convivência será necessária.

Diferentemente de muitos processos judiciais que enfatizam o aqui, o agora e o nunca mais, os processos que envolvem famílias não terminam em uma mera decisão, pois caminham no cotidiano da vida e se enlaçam em muitos momentos de porvir. É neste vir a ser em eterna transformação que as oficinas parentais estabelecem como núcleo a consagração do respeito, da diversidade e da tolerância para a convivência

futura.¹ Muitos indagarão se é possível ensinar a conviver. Entretanto, nós não temos dúvidas que a Justiça Restaurativa está aí para nos ensinar.

Ao partirmos de tais premissas da educação para a parentalidade, as oficinas se desenvolvem em duas frentes: presenciais e a distância.

Sua versão presencial é recomendada que ocorra na fase de conciliação judicial, ou seja, antes da instrução, para que se garanta maior harmonia e paz no decorrer de todo o processo. São feitas dinâmicas em salas separadas para pais e filhos, com apoio em instrumentos multidisciplinares, a fim de que os participantes percebam o conflito, a dor da separação e a necessidade da empatia para a compreensão.

A multidisciplinaridade na Oficina dos Pais transparece nos conteúdos debatidos com enfoque aos direitos das partes diante do rompimento, bem como à violência em relação às crianças e adolescentes quando expostos à alienação parental ou ao abandono afetivo, até temas delineados por outras ciências como a Assistência Social, a Psicologia, entre outros.

Nas oficinas destinadas aos filhos, o direito à comunicação e à participação se fazem presentes em um universo de interação, ludicidade e novas narrativas para a compreensão do conceito de ruptura conjugal, dos novos arranjos familiares, das novas formas de convivência e da ressignificação das dores.

As práticas restaurativas e educativas das Oficinas de Parentalidade guardam sintonias intensas com os propósitos da Educação para a Paz,² tão sonhada pela UNESCO, que exige esforço comum e coletivo na busca pela tolerância mútua e pela solidariedade.

Também as Oficinas de Parentalidade utilizam-se dos pressupostos teóricos e pragmáticos da Comunicação Não Violenta, proposta desde os idos de 1960 pelo psicólogo americano Marshall Rosenberg como uma forma de instrumentalização necessária na mediação de conflitos, a partir dos pressupostos da Psicologia Social e

¹ Para Hall, “na modernidade tardia, as identidades são cada vez mais fragmentadas e fraturadas, multiplicadamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições. Nessa perspectiva, a identidade emerge do diálogo entre os conceitos e definições representados para nós pelos discursos de uma cultura e pelo nosso desejo de responder aos apelos feitos por estes significados” (HALL, 2006, p. 14).

² Ao falar de Educação para a Paz, emerge com grande força o fortalecimento da Educação para a cidadania e sobre o tema ver: “cidadania pode ser entendida como a participação dos indivíduos de uma comunidade em busca da igualdade em todos os campos da realidade humana, mediante a luta pela conquista e ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, o que determina novos rumos para a vida da comunidade e para a própria participação” (MARTIN, 2007, p. 83-84).

tendo por alicerces os ideais do líder indiano, Mahatma Gandhi. Os primeiros treinamentos de Rosenberg foram financiados pelo governo federal estadunidense em escolas locais, tendo por premissa uma comunicação eficaz, dotada de solidariedade e compaixão, focada em não preconceitos, julgamentos, rotulações e juízos de valor. Tecnicamente, a prática:

se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Ela não tem nada de novo: tudo que foi integrado à CNV já era conhecido havia séculos. O objetivo é nos lembrar do que já sabemos – de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros – e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento. A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando. Somos levados a nos expressar com honestidade e clareza, ao mesmo tempo que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática. Em toda troca, acabamos escutando nossas necessidades mais profundas e as dos outros. A CNV nos ensina a observarmos cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos afetando. Aprendemos a identificar e a articular claramente o que de fato desejamos em determinada situação. A forma é simples, mas profundamente transformadora. (ROSENBERG, 2006, p. 28).

Para gerar um ambiente de solidariedade, entrega e alteridade, Rosenberg propõe a necessidade do uso de quarto componente na Comunicação Não Violenta, cabendo citar:

- a) primeiro, a observação: observar o que ocorre de fato em determinada ação, observar o que os outros dizem ou fazem, mas sem criar julgamentos ou avaliações.
- b) segundo, o sentimento: identificar qual o sentimento que surge ao observar determinada ação (mágoa, susto, alegria, diversão, irritação, etc.).
- c) terceiro, as necessidades: reconhecer quais necessidades encontram-se ligadas aos sentimentos identificados acima.
- d) quarto, o pedido: formular pedidos bem específicos para que a outra pessoa não fique com dúvida do que está falando, e entenda o que realmente é desejado. (ROSENBERG, 2006, p. 28).

A CNV pode ser proposta em muitas ambiências e voltadas para os mais diversos públicos e, em especial, o que verificamos no caso em concreto, é amplamente utilizada pelas Oficinas de Parentalidade no Brasil.

Importa destacar que as Oficinas Parentais no Brasil são recomendadas, mas não impostas nos processos judiciais. Contudo, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4360/19, de autoria da deputada Marília Arraes, do Partido dos Trabalhadores, representante do estado de Pernambuco, determinando que casais em processo de separação litigiosa, capaz de causar danos nos filhos menores, poderão ser obrigados a participar de “Oficinas de Parentalidade”, um programa educacional oferecido pelos Tribunais de Justiça dos estados. Conforme a proposta legislativa, a participação nas oficinas será determinada pelo juiz, de ofício, ou após pedido do Ministério Público ou do Conselho Tutelar. Sempre que possível, os filhos participarão de programa criado de forma condizente com sua faixa etária. É neste contexto que se firmam as Oficinas de Parentalidade no Poder Judiciário brasileiro, afinadas com os mais atuais marcos normativos, nacionais e internacionais, de proteção integral à criança e ao adolescente e apoiadas no novo modelo processual brasileiro de incentivo à mediação e à conciliação dos conflitos, buscando humanizar e mitigar a violência nas rupturas familiares.³

Rupturas familiares sem a devida acuidade e atenção podem se constituir em núcleos de expansão de violência. Em perspectiva histórica, a violência contra a criança e do adolescente sempre foi uma das tônicas nucleares em razão da necessidade de proteção especial.

Falar de violência contra a criança e o adolescente é fato corriqueiro. A vulnerabilidade de crianças e adolescentes sempre existiu, em especial, nos lares e casas, nas escolas, nas ruas, nas constâncias e nas rupturas. Também quando fazemos uma viagem ao histórico legislativo e das demandas sociais ao longo do tempo, resta inequívoca a certeza de que os debates sempre orbitaram acerca dos status de objetificação *versus* o de sujeitos de direito em desenvolvimento. Menores *versus* crianças e adolescentes. Todavia, é interessante notar que, mesmo havendo farta legislação nacional e internacional, há um hiato entre o ser e o dever ser. A violência, em suas mais variadas interfaces, continua a ser naturalizada, como forma de disciplina, educação e poder. Traduz-se como uma práxis cotidiana, concreta e real, a lançar

³ Sobre o tema ver: “A intencionalidade característica dos momentos de relação individualizada com a criança orienta o adulto a utilizar um tom de voz baixo e gestos suaves, tornando a relação um momento de prazer para a criança e para o adulto e não uma fonte de angústia e insegurança” (FALK, 2010, p. 20).

germinais que se desenvolvem para além do momento em que aconteceu. Deixa marcas e precisam ser ressignificadas.

Violência é terminologia que se conceitua no plural, são muitas as suas formas e facetas e se traduz como um tema de carácter epidémico e de afronta aos Direitos Humanos dos chamados pequenos humanos, indefesos, vulneráveis e silentes. As facetas da violência contra a criança podem ocorrer de maneira estrutural e em diversas instituições sociais e, por princípios normativos de proteção integral, cabe em um pacto de não silêncio e, sim, de solidariedade e cooperação, com a sua observância por todo o tecido social.

Finalmente, o direito à Comunicação e o direito à voz de crianças e adolescentes⁴ são bases fundantes das “Oficinas Parentais”,⁵ pois consolidam, além do Princípio da Proteção Integral, também a solidariedade, o afeto e o melhor interesse, previstos na ordem jurídica nacional e internacional.

A Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, estabelece diretrizes protetivas para a consolidação de direitos de opinião, liberdade de expressão, manifestação e associação de crianças em prol de seus interesses traduzidos por temáticas que integram seus ideários de percepção de mundo.

Nos mesmos moldes, a Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentos legais brasileiros, garantem à criança e ao adolescente, na condição de sujeitos de direito, a liberdade de participar diretamente das decisões importantes de sua comunidade, cidade, estado e país:

As novas narrativas devem buscar compartilhar uma comunhão de propósitos, os quais sejam capazes de gerar identificação e engajamento. Capazes de conquistar as subjetividades, bem como o respeito dos públicos envolvidos. É preciso desenvolver experiências multissensoriais e multimídias, que criem impressões mais vívidas e recorram à força das histórias, por exemplo, para moldar as identificações com os consumidores e

⁴ Sobre o tema ver: “A complexidade da situação social da infância contemporânea clama o estabelecimento e uma cultura de reconhecimento das crianças em sua alteridade, a partir do respeito aos seus direitos, desejos, especificidades, e à sua participação, indicando que a construção da cidadania ativa das crianças se constitui um passo significativo no caminho da construção de outro mundo possível a partir do que estamos vivendo, das ações e relações cotidianas: um mundo mais democrático e justo para todos, inclusive para as crianças” (CASTODI, 2011, p. 17).

⁵ O papel do Poder Judiciário em estabelecer diálogos comunicativos em processos é vanguardista e transformador e ratifica sua importância como Organização e sua imagem perante a Opinião Pública. Sobre o tema ver Farias, 2009.

outros públicos relevantes para a história organizacional. Estes valores e significados devem ser transcendentais, com força de um conteúdo diferenciado, oposto às narrativas informativas, para que mobilize, envolva, desperte atenção e inspire. (NASSAR; RIBEIRO, 2012, p. 4).

Desta forma, dentro dessa tessitura de preocupação com os direitos humanos de crianças e adolescentes, consolidam-se as Oficinas de Parentalidade a partir dos pressupostos da educação, comunicação, experiências sensoriais, memórias afetivas e, segundo Paulo Nassar, das novas narrativas que permeiam as organizações, ressignificando seus rituais e apostando em novas formas de atuação, como o caso concreto aqui aplicável a partir do Poder Judiciário. Ao aproximar e transformar vivências e litígios, as novas narrativas são focadas nas pessoas e buscam sua exaltação (NASSAR; RIBEIRO, 2012). “Usadas para melhorar o ambiente social, ao reforçar pertencimento e afetividade, [...] podem se configurar como trabalhos colaborativos e [...] inventivos e essas novas formas de contar histórias contribuirão também para “alegrar o mundo”” (NASSAR; RIBEIRO, 2012, p. 6).

3 Considerações

Como núcleo essencial e prioritário ao desenvolvimento da criança e do exercício de seus direitos está a família e, para que se efetive de maneira absoluta, deverá o Estado apoiar e fortalecer os núcleos familiares por meio das várias medidas necessárias para o melhor cumprimento de sua função natural nesse campo.

A permanência da criança em seu núcleo familiar seja preservada e favorecida, a menos que haja razões decisivas para separá-lo de sua família, dependendo de seus melhores interesses. A separação deve ser excepcional e, de preferência, temporária. O dever de cuidar se estabelece, nos termos do art. 19 da Convenção Americana, de forma solidária, não somente na busca pelos recursos humanos adequados, mas também por instituições e instalações aptas para tal fim.

Importante mencionar que os países Estados Unidos e Canadá foram os primeiros a adotarem tal prática restaurativa e serviram de inspiração para a juíza Vanessa Aufiero da Rocha, que importou a prática em sua unidade de atuação. As oficinas transmitem as utopias possíveis da inclusão, do direito à voz, à Comunicação e

a uma convivência pacífica, com o objetivo final de que crianças e adolescentes não sejam prejudicados pelas decisões de seus adultos responsáveis.

Consideramos ademais que o direito à felicidade, que se dá com ênfase no âmbito das relações familiares no âmbito da salvaguarda de crianças e adolescentes, encontra-se traduzido nos princípios da proteção integral e prioridade absoluta declarados constitucionalmente como os núcleos essenciais da temática.

Acreditamos ainda que, na celebração dos 35 anos da Constituição Federal de 1988, a dogmatização crescente de direitos, a consciência social para a articulação de demandas e o papel do Poder Judiciário têm sido de extrema importância para a efetivação do direito à felicidade, que, se para alguns não se encontra explícito, para nós já vêm sendo, aos poucos, concretizado.

Ao traçar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao estabelecer objetivos que permeiam a igualdade, a liberdade e a Justiça Social, não há como se afastar o complexo sistema dos direitos fundamentais do direito à felicidade ou, ao menos, no direito à busca da felicidade. E a família deve ser esse *locus* privilegiado desse processo.

Acompanhando esse novo contexto, há que se registrar a importância da conjugação dos esforços da Comunicação, da Educação e do Direito na busca de uma interpretação construtiva da realidade para a apreensão dos valores propugnados como a última *ratio* das motivações legais e socioculturais, afinadas que devem estar com os anseios sociais e as exigências do bem comum. E essa é a perspectiva adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É sempre possível a construção de novas identidades e narrativas, em especial, às crianças e adolescentes, que são potencialmente mais livres e desejosos de novas experiências (NASSAR; ANDREUCCI, 2016, p. 55).

Evidencia-se, por tudo que foi exposto, que podemos vislumbrar a aplicabilidade empática e compassiva de novos rituais narrativos no âmbito do Poder Judiciário, constituindo-se, assim, ressignificações à luz dos aportes teóricos *nassarianos*, demonstrando que as novas narrativas dão significado ao mundo, organizando-o em espaço e tempo e, mais do que tudo, enredando macro e microespaços de ambiências afetivas, e que garantam à Comunicação um papel transformador para se alcançar tais objetivos.

Já os aportes *rosenberguianos* de uma Comunicação Não Violenta, que servem de fonte primeira para a produção dos cursos, cartilhas e olhares sensíveis das Oficinas de Parentalidade, notabilizam o papel transformador de experiências paradigmáticas no Poder Judiciário com ênfase no direito da criança e do adolescente, além de sua promoção prioritária, solidária e integral. Está aqui a exata dimensão do fortalecimento de uma Cultura de Paz afinada com os direitos humanos.

A ética do cuidado se traduz como uma perspectiva moral com a lupa nas relações intersubjetivas, enlaçadas pela empatia, comprometimento e ambiências de convívio. Sensibilidade e escuta ativa estão presentes na ética do cuidar, cuidar como expressão máxima da solidariedade, da fraternidade e que podem ser alcançados por uma escuta ativa, comprometida e dialógica em um fortalecimento contínuo dos laços humanos, na certeza de que se pode ensinar e se pode aprender, sendo a educação o *locus* privilegiado para tais práticas para a paz, a não violência e o cuidar, compassivo e empático. A lição “já sabemos de cor, só nos resta aprender” (GUEDES, 1979).

Referências

AFONSO, R; FONSECA, J. **Projecto Integração do ensino dos Direitos Humanos, cidadania e cultura da paz nos currículos**. Praia: Ministério de Educação, 2004.

ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. **Educação, Cidadania e acesso à justiça**. Revista Mestrado em Direito – UNIFIEO – Centro Universitário FIEO, ano 4, n. 4, Osasco: EDIFIEO, 2001, p. 98.

ANDREUCCI, Ana C. P. T; CARACIOLA, Andrea B; FREITAS, Aline S. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 2010.

ANDREUCCI, Ana C. P. T; JUNQUEIRA, Michelle A. Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil. *Cuadernos de Derecho Actual*, Santiago de Compostela, n. 7, p. 289-303, 2017. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/002865815.pdf>>. Acesso em: 20/12/2023.

BARBOSA, Águida A. **Mediação familiar: instrumento para a reforma do Judiciário**. In PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord). Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BUSATTO, Cléo. **Contar e Encantar: Pequenos Segredos da Narrativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

CASTODI, Geane A. **Cosmopolitismo Infantil: Qual o lugar social das crianças na contemporaneidade?** Zero a seis, Florianópolis, v. 13, n. 23, p. 33-51, 2011.

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

DELORS, Jacques. **Educação um tesouro a descobrir**. Porto: Edições Asa, 1996.

DIAZ, Silvia P. Participar como niña o niño em el mundo social. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 8(2), 2010. pp. 1149-1157.

DOLTO, Françoise. **As etapas decisivas da infância**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DOMINGOS, Adenil A. **Storytelling: evolução, novas tecnologias e mídia**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Curitiba, 2009.

FALK, Judit. **Educar os três primeiros anos: a experiência Loczy**. Araraquara, São Paulo: Ed. Junqueira & Marin, 2010, p.20.

FARIAS, Luiz A. B. **Relações Públicas e sua função dialógica**. *Organicom – Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas*. São Paulo. n. 10/11, p.142-147, 2009.

FERREIRA, Aluizio. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição Brasileira**. São Paulo: Celso Bastos Editor/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós. Ensaios sobre a alteridade**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

MARQUES, Circe M. Educação para a paz e educação infantil: Um olhar e uma escuta sensível no ambiente educativo. In: BRANDENBURG, Laude Erandi; FUCHS, Henri; KLEIN, Remi; WACHS, Manfredo Carlos (org.). **Simpósio de Ensino Religioso na Escola: Bases, experiências e desafios**. São Leopoldo: Oikos, 2005.

MUSSE, P. H. et al. **Desenvolvimento e personalidade da criança**. São Paulo: Harbra, 1995.

MARTIN, M. F. Cidadania. In: PARK, M. B.; FERNANDES, R. S.; CARNICEL, A. (Org.). **Palavras Chaves em educação não formal**. Holambra: Editora Setembro; Campinas: Unicamp/CMU, 2007, p. 83-84.

NASSAR, Paulo. **História e memória organizacional como interfaces das relações públicas**. In: KUNSCH, Margarida M. Krohling (Org.). **Relações públicas: história, teorias e estratégias nas organizações contemporâneas**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 291-306.

NASSAR, Paulo. **Tudo é Comunicação**. São Paulo: Lazuli Editora, 2006.

NASSAR, Paulo; RIBEIRO, Emiliana P. Velhas e novas narrativas. **Estética**, v. 8, 2012. Disponível em: <https://www.eca.usp.br/acervo/producao-academica/002446300.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

NASSAR, Paulo; RIBEIRO, Emiliana; ANDREUCCI, Ana C. P. T. **Mais amor, por favor: a construção de Novas Narrativas comunicacionais midiáticas afetivas e não-violentas para crianças e adolescentes nos 30 anos do Eca**. In ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Estatuto da Criança e do Adolescente após 30 anos: narrativas, ressignificados e projeções. (no prelo). Londrina: Thoth, 2021.

NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana C. P. T. **Em nome do direito de ser criança: o papel vanguardista do marco legal da primeira infância no combate à pressão consumista e a comunicação mercadológica**. São Paulo: Revista Signos do Consumo, Vol.1. n.1, 2019.

NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana C. P. T. **Shrek e Bauducco chegam à corte: Novas Narrativas de crianças como sujeitos de direito e a decisão paradigmática do superior tribunal de justiça brasileiro sobre propaganda dirigida ao público infantil**. Signos do Consumo, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 53-66, 2016. DOI: 10.11606/issn.1984-5057.v8i1p53-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/signosdoconsumo/article/view/118206>. Acesso em: 24 set. 2023.

NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana C. P. T. **Em nome do direito de ser criança: o papel vanguardista do marco legal da primeira infância no combate à pressão consumista e a comunicação mercadológica**. **Signos do Consumo**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 26-33, 2018. DOI: 10.11606/issn.1984-5057.v11i1p26-33. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/signosdoconsumo/article/view/150731>. Acesso em: 24 set. 2023.

PELIZZOLI, Marcelo L. Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV) - reflexões sobre fundamentos e método. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (Org.) **Diálogo, mediação e cultura de paz**. Recife: Ed. da UFPE, 2012.

RINALDI, Carla. **Diálogos Com Reggio Emilia. Escutar, investigar, e aprender**. Tradução. Vania Cury. 1. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ed. Agora, 2006.

ROSSATO, Luciano A; LÉPORE, Paulo E; CUNHA, Rogério S. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei 8.69/1990: artigo por artigo**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

RUSSEL, Bertrand. **Ética e Política na sociedade humana**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

SZYMANSKI, Heloisa. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança**. Revista Serviço Social & Sociedade, nº 71; São Paulo: Cortez, 2002, p. 09-25.

TONUCCI, Francesco. **Quando as crianças dizem: agora chega**. Porto Alegre: Penso, 2005.

VERONESE, Josiane R. P; CUSTÓDIO, André V. **Trabalho infantil doméstico no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VYGOSTSKY, Lev S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

WOLTON, Dominique. **Pensar a comunicação**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

New narratives of non violent communication and peace education in families: the humanizing and restorative role of parenting workshops in the Brazilian judiciary

Abstract

This article aims to analyze the use of the assumptions of the right to Non Violent Communication, as well as Education for Peace in families, based on the Brazilian restorative practice called Parenting Workshops proposed by the Courts of Justice of the states in partnership with the Council National Court of Justice with a view to ensuring, in legal proceedings involving marital and family breakdown, the minimization of trauma arising for everyone involved, especially children and adolescents. The Parental Workshops start from encouraging mediation and conciliation of conflicts, seeking to harmonize and humanize the judicial processes of separation and divorce when there are children based on parental duty, the ethics of affection, Education for Peace and Non Violent Communication, and in particular, strengthening the communication and voice rights of children and adolescents.

Keywords

New Narratives; Non-Violent Communication; Education for peace; Judicial power; Right to communication for children and adolescents.

ANDREUCCI, Ana P. T; NASSAR, Paulo. **Novas narrativas de comunicação não violenta e educação para a paz nas famílias: o papel humanizador e restaurativo das oficinas de parentalidade no judiciário brasileiro**. Interfaces da Comunicação, [S. l.], v. 1, n. 2, 2023, p. 1-15.

Recebido em: 15/12/2023.

Aceito em: 18/12/2023.